



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

Rua Euclides Serejo Batista, 870 - Fone: (67) 453-1422 / Fax: (67) 453-1087
Cx. Postal 107 - CEP 79940-000 - CAARAPÓ - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2004

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ARTIGO 28, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 002/99 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

O presidente da câmara municipal de Caarapó-MS

Faço saber que a câmara municipal manteve e eu promulgo, nos termos do artigo 92, § 7º, da lei orgânica do município, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica incluído novo parágrafo ao artigo 28, da Lei Complementar Nº 002/99, com a seguinte redação:

“Art. 28 -

§ 4º - O pagamento do IPTU também será efetuado com desconto de 10% (dez por cento) quando no imóvel funcionar empresa que gerar até 10 (dez) empregos formais, e de 20% (vinte por cento), quando gerar acima de 10 empregos formais, devendo atender também os seguintes requisitos:

I – O imóvel deverá estar em nome da empresa ou do proprietário da mesma, ou, em caso de imóvel locado o contrato referente à locação deverá conter cláusula especificando que o pagamento do IPTU ficará a cargo da empresa locatária ou de seu proprietário.

II – Os empregos formais deverão ser comprovados através de fotocópias devidamente autenticadas das Carteiras de Trabalho dos empregados da empresa;

III – O requerimento solicitando o desconto de que trata o presente artigo, acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos necessários deverá ser endereçado ao Chefe do Departamento de Arrecadação do Município, e protocolado na Prefeitura Municipal até o dia 30 de novembro de cada ano para ter efeitos sobre o IPTU cobrado no exercício financeiro seguinte.”



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAARAPÓ

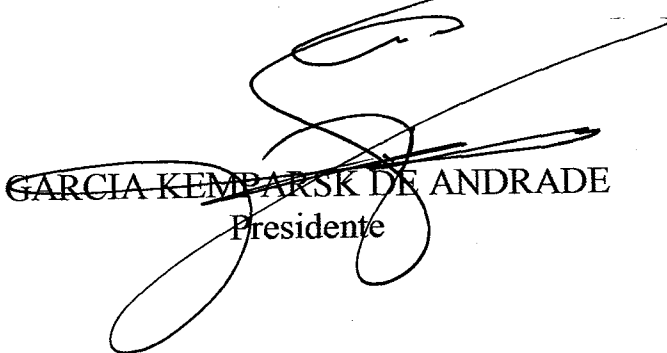
Rua Euclides Serejo Batista, 870 - Fone: (67) 453-1422 / Fax: (67) 453-1087
Cx. Postal 107 - CEP 79940-000 - CAARAPÓ - Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Caarapó-MS, 1º de Setembro de 2004


GARCIA KEMPARSK DE ANDRADE
Presidente

